

(Comércio por grosso e a retalho de Fertilizantes Fitossanitários)

Apresentação

Entende-se por comércio de Fertilizantes fitossanitários, a comercialização por grosso ou a retalho desses produtos.

Algumas recomendações

Verificação do tipo de estabelecimento (portaria n.º 791/07 de 23 Julho).

No que se refere a estacionamentos deverá ser respeitado o disposto no Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.

A futura instalação de equipamentos e/ou publicidades terá de respeitar o disposto na regulamentação existente para o efeito.

A declaração prévia a que se reporta o Decreto-Lei n.º 259/07 de 17 de Julho, apenas se reporta a estabelecimentos e armazéns que não careçam da realização de obras abrangidas pelo regime jurídico da urbanização e da edificação, ou da alteração de utilização previamente definida.

Legislação Aplicável

Legislação específica

Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de Janeiro (César)

Regime Jurídico da Instalação e da Modificação dos estabelecimentos de comércio a retalho e dos conjuntos comerciais.

Decreto-lei 259/2007, de 17 de Julho.

Aprova o regime de declaração prévia a que estão sujeitos os estabelecimentos alimentares e alguns estabelecimentos de comércio não alimentar e de prestação de serviços que podem envolver riscos para a saúde e segurança das pessoas.

Portaria n.º 789/07 de 23 de Julho.

Fixa os requisitos específicos a que deve obedecer a instalação e funcionamento dos estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho (registo n.º 2167/2007).

Portaria n.º 790/07 de 23 de Julho.

Define o modelo da declaração instituída pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho (registo n.º 2167/2007).

Portaria n.º 791/07 de 23 de Julho.

Identifica os tipos de estabelecimentos abrangidos pelo regime de declaração instituído pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho (registo n.º 2167/2007)

Decreto-lei n.º 173/05 de 21 de Outubro.

(Comércio por grosso e a retalho de Fertilizantes Fitossanitários)

Regula as actividades de distribuição, venda, prestação de serviços de aplicação de produtos fitofarmacêuticos e a sua aplicação pelos utilizadores finais. Não estão abrangidos pelo presente diploma os produtos fitofarmacêuticos de baixo risco, com excepção das normas aplicáveis aos resíduos de embalagens e excedentes destes produtos fitofarmacêuticos.

Regulamentos Conexos

Decreto-lei 220/2008, de 12 de Novembro.

Estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifício

Decreto-lei 555/99 de 16 de Dezembro na actual redacção

RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação

Decreto-Lei n.º 163/2006 de 08 de Agosto

Aprova o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, revogando o Decreto-Lei n.º 123/97, de 22 de Maio

Decreto-lei 38382/51 de 7 de Setembro

RGEU - Regulamento Geral das Edificações Urbanas

Edital 362-A/2005 de 8 de Junho - apêndice n.º79/2005

RMUE - Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação

Resolução do Conselho de Ministros n.º144/07 de 26 de Setembro

PDM - Regulamento do Plano Director Municipal de Torres Vedras

Processo de licenciamento ou de comunicação prévia

O licenciamento ou de comunicação prévia da construção, é requerido á Câmara Municipal, e terá que respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Para mais informação sobre licenciamento ou comunicação prévia, ver Guião de procedimentos

Pareceres obrigatórios

- A aprovação do projecto carece dos pareceres favoráveis das seguintes entidades:
- Autoridade de Saúde - o parecer incide sobre a verificação do cumprimento das normas de higiene e saúde;

(Comércio por grosso e a retalho de Fertilizantes Fitossanitários)

Autorização de utilização - Vistoria solicitada à Câmara Municipal

A obra deve estar concluída e em condições de iniciar o seu funcionamento (estabelecimento equipado) - Condição necessária para proceder á vistoria.

Para mais informação sobre utilização, ver Guião de procedimentos

Os estabelecimentos e armazéns abrangidos pelo disposto no Decreto-Lei 259/07 de 17 de Julho, estão sujeitos ao regime da declaração prévia nos termos do seu artigo 4º.

Realização da vistoria

Concluídas as obras e equipado o estabelecimento pronto para entrar em funcionamento, o requerente solicita a emissão da autorização de utilização.

A vistoria é efectuada por uma comissão composta por:

- Dois técnicos da Câmara Municipal;
- Um representante da ANPC;
- Poderá a Câmara solicitar a comparência de um representante da Autoridade de Saúde (sem direito a voto), caso se considere relevante a avaliação das condições sanitárias.

Funcionamento do estabelecimento

Os estabelecimentos só podem iniciar após emissão da licença de utilização.

Para o funcionamento destes estabelecimentos o armazenamento deste tipo de substâncias, está sujeito ás regras estabelecidas no artigo 10º do Decreto-lei n.º 173/05, de 21 de Outubro, pelo que o titular do estabelecimento deverá solicitar pedido de autorização do exercício da actividade de distribuição e venda à direcção regional da agricultura onde se localiza.

A licença de funcionamento deve conter:

- Denominação do estabelecimento;
 - Localização;
 - Identificação da pessoa ou entidade exploradora;
 - Actividade desenvolvida no estabelecimento;
 - Lotação máxima;
 - Data de emissão;
-

(Comércio por grosso e a retalho de Fertilizantes Fitossanitários)

Estabelecimentos em funcionamento

No caso de estabelecimentos já existentes e que não careçam de obras de alteração na fachada dos edifícios, o presente pedido poderá ser efectuado sob a forma de Comunicação Prévia sem no entanto descurar a apresentação de todos os projectos necessários a uma correcta interpretação do pretendido, bem como dos pareceres prévios emitidos pelo delegado concelhio de saúde e pelo SNB.

Os estabelecimentos e armazéns abrangidos pelo disposto no Decreto-Lei 259/07 de 17 de Julho, estão sujeitos ao regime da declaração prévia nos termos do seu artigo 4º desde que não careçam da realização de obras abrangidas pelo regime jurídico da urbanização e da edificação, ou da alteração de utilização previamente definida.

Caso haja lugar a uma alteração ao uso fixado em anterior licença de utilização, de forma a permitir que, no edifício ou em uma sua fracção, se proceda à instalação de um estabelecimento em análise, é necessária a aprovação da câmara municipal bem como das entidades já referidas anteriormente, ainda que tal alteração não implique a realização de obras ou implique apenas a realização de obras não sujeitas a licenciamento municipal, dando origem à emissão de nova licença de utilização.

Se o estabelecimento estiver licenciado para prestação de serviços e tiver a autorização de utilização emitida, o(a) requerente(a) deve providenciar o cumprimento das legislações referidas no parágrafo anterior e juntar a declaração prévia referida no Decreto-Lei n.º 259/07 de 19 de Julho, após o que poderá proceder à abertura do estabelecimento, pois não haverá nova vistoria por parte da Câmara Municipal.

Fiscalização

Compete às câmaras municipais fiscalizar, em colaboração com as entidades que, nos termos da lei, possuam competências próprias em matéria de controlo da higiene e segurança das instalações e equipamentos, o cumprimento do presente diploma.